



PROJETO DE REGULAMENTO

PROGRAMA +FAMÍLIA
Natalidade, adoção e promoção da
saúde infantil

2026

Índice

Preâmbulo	2
Artigo 1.º	3
Objeto	3
Artigo 2.º	3
Objetivos.....	3
Artigo 3.º	3
Beneficiários	3
Artigo 4.º	4
Subsídios de Natalidade e Adoção	4
Artigo 5.º	4
Apresentação do pedido de atribuição de subsídios	4
Artigo 6.º	5
Documentos instrutórios.....	5
Artigo 7.º	6
Análise da candidatura e decisão.....	6
Artigo 8.º	6
Dúvidas e Omissões	6
Artigo 9.º	7
Falsas declarações.....	7
Artigo 10.º	7
Proteção de Dados.....	7
Artigo 11.º	7
Publicidade.....	7
Artigo 12.º	7
Entrada em vigor	7

Preâmbulo

No âmbito do leque de atribuições legalmente cometidas às autarquias locais, nomeadamente aos Municípios, a autarquia tem vindo a adotar, de forma contínua, um conjunto de políticas sociais com a finalidade de apoiar as famílias que residam no seu concelho.

A elevada taxa de envelhecimento populacional e a tendência acentuada de despovoamento que se regista no concelho de Mora, torna cada vez mais importante o papel da administração pública na adoção de políticas sociais de relevo, que combatam as evidências indicadas.

Lutar para reverter a tendência de perda populacional assume-se como um enorme desafio, relativamente ao qual, o Município de Mora, enquanto administração pública de enorme proximidade populacional, não pode ignorar.

Nesse sentido, sem prejuízo das demais políticas sociais adotadas em sede desta matéria, a autarquia levou a cabo, em 2019, a criação de um regulamento através do qual se estabelecia a atribuição de um apoio financeiro à natalidade, aos casais residentes no concelho de Mora, cumpridos que estivessem um conjunto de requisitos.

Volvidos cerca de seis anos desde a entrada em vigor do referido diploma regulamentar, surge a necessidade de reformular o documento, através da introdução de mais e novas medidas sociais de apoio à infância e à família.

Nesse sentido, foi elaborado o presente projeto de Regulamento do “Programa +Família” – natalidade, adoção e promoção da saúde infantil, o qual, uma vez aprovado pela Câmara Municipal, será submetido a consulta pública em observância com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro, na sua atual redação, e posterior aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo e aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à atribuição de incentivos à natalidade e à adoção no Município de Mora.

Artigo 2.º

Objetivos

Através do presente Regulamento, pretende-se inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas no concelho de Mora.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. Desde que residentes na área do Município de Mora há mais de um ano, podem requerer os subsídios à natalidade:
 - a) Qualquer um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) O/a progenitor/a que comprovadamente tenha a guarda da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.
2. Podem requerer o subsídio de adoção o adotante ou o cônjuge de adotante, caso com este esteja casado ou viva em união de facto, nos termos da lei.
3. Caso existam filhos de relações anteriores, e se comprove que estes fazem parte integrante do agregado familiar, serão considerados para efeitos de atribuição do subsídio à natalidade e subsídio à adoção.

Artigo 4.º

Subsídios de Natalidade e Adoção

1. Os beneficiários dos subsídios de natalidade e de adoção têm aos seguintes apoios financeiro:
 - a) Nascimento/adoção do primeiro filho – 500 euros;
 - b) Nascimento/adoção do segundo filho – 1.000 euros;
 - c) Nascimento/adoção do terceiro ou mais filhos – 1.500 euros.
2. Ao apoio financeiro mencionado no número anterior, acresce ainda a comparticipação financeira pela autarquia de 50% das despesas em consultas pediátricas durante o primeiro ano de vida da criança.
3. A validação processa-se, mediante a apresentação dos documentos mencionados no artigo 5.º do presente regulamento, junto do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Mora.

Artigo 5.º

Apresentação do pedido de atribuição de subsídios

1. O pedido de atribuição de subsídios à natalidade e/ou à adoção é feito na Câmara Municipal de Mora, mediante o preenchimento de formulário próprio, até ao prazo máximo de 3 meses após a data de nascimento, de acordo com a certidão de nascimento ou, no caso de adoção, até ao prazo máximo de 3 meses após o trânsito em julgado da sentença constitutiva do vínculo de adoção.
2. Os requerimentos para comparticipação financeira pela autarquia de 50% das despesas em consultas pediátricas referidos no número dois do artigo anterior deverão ser apresentados até ao prazo máximo de 3 meses após a criança ter completado um ano de vida.
3. Os pedidos apresentados fora dos prazos definidos no presente artigo serão indeferidos, salvo casos devidamente justificados, os quais serão submetidos a deliberação do órgão executivo.
4. A validação processa-se, mediante a apresentação dos documentos mencionados no artigo 6.º do presente regulamento, junto do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Mora.

Artigo 6.º

Documentos instrutórios

1. O pedido de atribuição de subsídio de natalidade, definido nos termos do número 1 do artigo 4.º deverá ser instruído pelos seguintes documentos:
 - a. Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
 - b. Consentimento para tratamento de dados pessoais, devidamente preenchido e assinado;
 - c. Cópia de certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
 - d. Cópia de certidão de nascimento dos irmãos do/a bebé (sempre que integrem o agregado familiar);
 - e. Comprovativo de morada;
 - f. Documentos comprovativos de tutela, confiança judicial ou aplicação de medida de promoção e proteção;
 - g. Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular de conta;
2. O pedido de atribuição de subsídio de adoção, definido nos termos do número 1 do artigo 4.º deverá ser instruído pelos seguintes documentos:
 - a. Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
 - b. Consentimento para tratamento de dados pessoais, devidamente preenchido e assinado;
 - c. Documentos comprovativos da constituição do vínculo de adoção, nomeadamente certidão da sentença que decretou a adoção;
 - d. Cópia de certidão de nascimento dos irmãos do/a bebé (sempre que integrem o agregado familiar);
 - e. Comprovativo de morada.
3. Ficam automaticamente habilitados ao direito de beneficiarem da comparticipação de 50% do valor da consulta pediátrica, todos aqueles que tenham beneficiado do apoio financeiro mencionado no n.º 1 do artigo 4.º, não sendo necessário efetuar prova de legitimidade, devendo o requerente, no entanto, declarar sob compromisso de honra que continua a reunir os requisitos para ser beneficiário nos termos do presente regulamento.
4. A comparticipação de 50% das despesas resultantes de consultas pediátricas carece da entrega de requerimento próprio e, ainda, da junção de cópia de fatura-recibo ou outro documento de quitação.

5. A Câmara Municipal de Mora reserva-se no direito de solicitar outros documentos para validar a candidatura.
6. Todos os formulários de candidatura estarão disponíveis para consulta no site institucional da autarquia.

Artigo 7.º

Análise da candidatura e decisão

1. Todos os pedidos apresentados no âmbito do presente regulamento serão analisados pelos serviços de ação social da Câmara Municipal de Mora.
2. Em caso de dúvida, os técnicos do Serviço de Ação Social podem efetuar diligências complementares tidas por adequadas a uma correta avaliação do pedido que lhes for apresentado.
3. Concluído o processo de análise da candidatura, será elaborada proposta de atribuição do apoio financeiro que lhe couber, que será submetida a despacho do Presidente de Câmara Municipal.
4. O/a requerente ou requerentes será(ão) informado/s por escrito da decisão que vier a recair sobre o pedido apresentado.
5. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.
6. Sendo indeferido o pedido, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação.
7. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mora.
8. Na eventualidade de haver reavaliação do processo, a decisão será comunicada ao requerente no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 8.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação ao presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal de Mora.

Artigo 9.º

Falsas declarações

1. Constitui facto determinante da revogação da decisão de atribuição de apoio, a prestação de falsas declarações.
2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Câmara Municipal de Mora, reserva-se ao direito de exigir a reposição de apoios devidamente recebidos.

Artigo 10.º

Proteção de Dados

1. Todos os dados recolhidos ao abrigo deste Regulamento destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e são estritamente para análise e tratamento do pedido.
2. No ato de candidatura, o/a requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente regulamento.
3. O requerente poderá solicitar a consulta, retificação ou portabilidade dos seus dados sempre que o desejar, bem como o seu apagamento.

Artigo 11.º

Publicidade

Os apoios concedidos pelo presente regulamento serão publicitados, nos termos da lei.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. É revogado o Regulamento de Atribuição de Subsídio à Natalidade, publicado no Diário da República, 2.ª série, parte H, n.º 145, pág.200.